
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Eletrônica nº 086/2022 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 253.014/2021 - EMSERH

Impugnante: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP

Licitações - e nº 926551

Objeto: Contratação de empresa especializada na Contratação de Empresa especializada para a locação de computadores completos para uso, com monitor, mouse, teclado e estabilizador, para atender as necessidades da POLICLÍNICA DE ARAIOSES, unidade de saúde administrada pela EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP** devidamente qualificada na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 086/2022** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no §3º do art. 65 assim disciplinou:

Art. 65. (omissis)

§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **06/04/2022 às 15h00min** e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe é **até às 18h00min do dia 30/03/2022, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.**

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 31/03/2021, portanto, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **NÃO CONHEÇO** a impugnação interposta pela empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, em razão da sua intempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, permanecem inalteradas as cláusulas editalícias e mantida e data **06/04/2022 às 15h00min para a abertura da Licitação Eletrônica nº 086/2022.**

São Luís - MA, 04 de Abril de 2022.

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Mat. 3.844

De acordo:

Eduardo Henrique de Melo Santos
Presidente Substituto da CSL/EMSERH
Matrícula nº 5.332